



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.885/2015 DE 09/12/2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSETT (ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TREZE TÍLIAS) PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REVEILLON 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, MAURO DRESCH, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 9º, I, 45 e 166 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a ASSETT (Associação Empresarial de Treze Tílias), nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O objeto do convênio de que trata o artigo anterior é promover a cooperação financeira do Município para desenvolver o projeto "Réveillon para os Trezetilienses" que envolve, dentre outros eventos, realização de Show Pirotécnico.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse de até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) a serem pagos no decorrer do mês de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e ainda ao seguinte:

a) Originais de 3 (três) orçamentos prévios para as despesas com compras e serviços;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

b) Declaração do presidente da associação conveniada no sentido de que realizou a competente pesquisa de mercado e optou pela melhor proposta tanto orçamentária quanto técnica;

Art. 4º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, constando os documentos previstos na Lei nº 4320/64 e normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados os recursos da seguinte rubrica orçamentária: 08.01.2016.3.3.90.00.00.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Treze Tílias (SC) 09 de dezembro de 2015

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei no Diário Oficial dos Municípios.

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CONVÊNIO
(Lei nº. 1.885/2015)

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82777251000141, com endereço na Praça Ministro Andreas Thaler, nº. 25, centro, CEP 89650-000, Treze Tílias/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, MAURO DRESCH, brasileiro, empresário, RG nº. 1.074.960, inscrito no CPF/MF sob o nº. 460.440.609.00, residente e domiciliado na Rua dos Imigrante Condomínio Áustria Residencial centro, no Município de Treze Tílias/SC, ASSETT (Associação Empresarial Treze Tílias) CNPJ nº: 01.642.833/0001-19 neste ato representada por sua presidente CPF nº 436.572.819-91 visando a colaboração financeira para realização do projeto “Réveillon para os Trezetilienses” a ser desenvolvido neste ano de 2015.

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2015, o MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, e ASSETT (Associação Empresarial Treze Tílias) resolvem nos termos da Lei nº.1.885/2015, celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cooperação do Município para promover o projeto "Reveillon 2016", com a realização de Show Pirotécnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC

I - Divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

II - Repassar o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), no mês de dezembro do corrente ano, mediante as condições previstas em lei;

III – Disponibilizar espaço localizado no Parque de Exposições (Centro de Eventos) localizado na SC 465 KM 51, para a exploração da Praça de Alimentação (exceto bebidas)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSETT.

I - Realizar a contratação do show pirotécnico.

II – Doar prêmios em dinheiro nos seguintes valores:

01 Prêmio de R\$ 10.000,00

04 Prêmios de R\$ 1.000,00

05 Prêmios de R\$ 500,00, para sorteio entre os clientes do comércio de Treze Tílias nas festas de final de ano.

III – Efetuar junto a Tesouraria do Município depósito de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), para direito da exploração da venda de alimentação durante o evento.

IV - Prestar contas, à Prefeitura, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme a Lei nº 4320/64 e normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

As partes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba/SC Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Treze Tílias/SC 09 de dezembro de 2015.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

ROSALINDA FELDER KORROL
Presidente ASSETT

TESTEMUNHAS:

WERIDIANA FALCHETTI

GABRIELA RUGERE DE OLIVEIRA JORGE